



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

**NOTA TÉCNICA – GT COVID 19 - 11/2020**

Nota Técnica para a atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao **trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office** durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19.

**O GRUPO DE TRABALHO - GT COVID-19 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, de âmbito nacional, instituído pela Portaria PGT n. 470.2020 (GT COVID-19), alteradas pelas Portarias PGT n. 585.2020, de 04 de abril de 2020, n. 507, de 23 de março de 2020 e n. 470, de 17 de março de 2020, que tem como objetivo promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como reduzir os impactos negativos trabalhistas decorrentes da pandemia de infecções por COVID-19, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 7º, VI, XIII, XIV, XXII 127, 196, 200 na Lei Complementar n. 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, I, e 84, *caput*, e na Lei n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), expedem a presente

**NOTA TÉCNICA**

com o objetivo de indicar as diretrizes a serem observadas por estabelecimentos de ensino, a fim de garantir a proteção da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores que exercem as suas atividades laborais por meio de plataformas virtuais e/ou em *home office*.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que os casos de doenças causadas pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) notificados em todos os continentes configuram uma pandemia;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

**CONSIDERANDO** que os estudos sobre o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença são recentes e estão em fase de desenvolvimento à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também são atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da OMS, do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

**CONSIDERANDO** a dimensão e a intensidade da evolução da transmissão comunitária da COVID-19 no Brasil, bem como as medidas governamentais de isolamento e quarentena, com a determinação de suspensão das atividades de instituições de ensino, públicas e privadas, em caráter temporário e a adoção por diversas unidades escolares e acadêmicas de atividades de forma remota;

**CONSIDERANDO** que o trabalho de docentes por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em *home office* deverá observar os parâmetros e fundamentos da disciplina do uso da *Internet*, previstos no artigo 2º da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), com destaque para o reconhecimento da escala mundial da rede e para o respeito aos direitos humanos, ao desenvolvimento da personalidade e ao exercício da cidadania em meios digitais, à pluralidade e à diversidade e à finalidade social da rede;

**CONSIDERANDO** a observância dos princípios e regras da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, a Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, as Portarias MEC 343 (17.03.2020), 376 (03.04.2020) e 544 (16.06.2020) do Ministério da Educação e o Parecer CNE/CP 5, de 28 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que constitui direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo (art. 7º, VI, CRFB/1988), bem como duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII, CRFB/1988);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

**CONSIDERANDO** o princípio da liberdade de cátedra, consistente na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, ambos previstos no art. 206 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Norma Regulamentadora 17, visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente também se aplica ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em *home office*;

**CONSIDERANDO** que a Convenção 156 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, mesmo não ratificada pelo Brasil, constitui marco normativo norteador de políticas públicas ou das decisões dos poderes públicos para a garantia da igualdade de oportunidades e de tratamento a trabalhadoras e trabalhadores com encargos familiares, bem como o princípio da igualdade e não discriminação (art. 5º, CRFB/1988), os quais invocam medidas necessárias pelas instituições de ensino para propiciar a compatibilidade da vida profissional e familiar de docentes em trabalho por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em *home office*;

**DIANTE DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, a O GRUPO DE TRABALHO – GT - COVID 19**, no âmbito de suas atribuições, insta que estabelecimentos de ensino adotem as seguintes medidas para garantir a proteção à saúde e aos demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao **trabalho por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em home office** durante o período da pandemia da doença infecciosa **COVID-19**:

- 1. REGULAR** a prestação de serviços por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em *home office* ou trabalho remoto, no período de medidas de contenção da pandemia do COVID-19, preferencialmente por meio de negociação coletiva, acordo coletivo, e por contrato de trabalho aditivo por escrito, com prazo determinado, tratando de forma específica sobre a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura do trabalho remoto, bem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

como o reembolso de eventuais despesas a cargo da(o) empregada(o), nos termos do art. 75-D da CLT, e demais aspectos contratuais pertinentes à prestação de serviços por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em *home office*;

2. **ADOTAR**, preferencialmente, mediante prévia negociação coletiva (Nota Técnica/MPT 06/2020), com amplo diálogo social entre sindicatos profissionais e patronais e/ou entidades educacionais, por meio de acordos e convenções coletivas de trabalho, a regulamentação geral, específica, ou de forma articulada entre as normas coletivas, as condições de trabalho pertinentes à reconversão logística da prestação de serviços presencial para o trabalho por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em *home office*, previstas na presente Nota Técnica e/ou outras adotadas pelas(os) empregadoras(es) e trabalhadoras(es);
3. **OBSERVAR** os parâmetros de ergonomia física e condições de trabalho previstos na Norma Regulamentadora 17, Portaria MTb 3214, de 8 de junho de 1978, em especial quanto aos equipamentos, mesas, cadeiras, a postura física, oferecendo ou reembolsando os valores dos bens necessários à garantia da integridade física;
4. **OBSERVAR** os parâmetros da ergonomia organizacional, principalmente aqueles que levem em consideração as normas específicas de produção, as operações a serem realizadas, as exigências de tempo, a determinação do conteúdo de tempo, o ritmo de trabalho e conteúdo das tarefas;
5. **GARANTIR** ao corpo de docentes e discentes com deficiência acesso a todos os equipamentos, recursos de tecnologia assistiva e acessibilidade para que tenham condições plenas para aplicar e/ou acompanhar métodos e técnicas pedagógicas, bem como acesso, entre outros recursos, a intérprete da Libras, legenda oculta e audiodescrição, quando necessários.
6. **FORNECER**, por meio de profissionais especializados, orientações sobre exercícios de ginástica laboral, que objetivem evitar lesões decorrentes de movimentos repetitivos;
7. **OBSERVAR**, em relação à jornada contratual das(os) trabalhadoras(es), a adequação das atividades pedagógicas na modalidade de teletrabalho e em plataformas virtuais,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

considerando tanto as atividades realizadas pelo meio digital, quanto o período de capacitação, adaptação ao novo modelo de trabalho, prévio de preparação do material a ser utilizado e posterior de orientação e avaliação do aluno, de modo a não permitir jornadas de trabalho excessivas, que sobrecarreguem os profissionais, acarretando-lhes desgastes físicos e mentais;

8. **ADEQUAR**, devido ao maior desgaste psicossomático da ministração de aulas por meios virtuais, a distribuição das atividades e dos tempos de trabalho, sem qualquer prejuízo da remuneração;
9. **INCENTIVAR** o respectivo aumento dos intervalos para repouso, seja na extensão destes ou na quantidade, possibilitando-se, preferencialmente um intervalo entre cada aula ministrada, devendo respectivos períodos de intervalo serem considerados como tempo de serviço para todos os efeitos, sem prejuízo da remuneração;
10. **DISPONIBILIZAR** um ambiente virtual (sala virtual) para os períodos de intervalos regulares para refeição e repouso, e ao início e final do dia, de uso exclusivo dos docentes como forma de possibilitar a socialização e diminuir os riscos psicossociais decorrentes das políticas de isolamento;
11. **GARANTIR** a irredutibilidade salarial das(os) professoras(es), independentemente da forma independentemente da modalidade síncrona ou assíncrona para ministrar as aulas virtuais ou remotas (telepresenciais ou gravadas); e das ferramentas tecnológicas utilizadas para elaboração e compartilhamento do conteúdo pedagógico, de ministração das aulas, e de aplicação de avaliações. Esclarece-se que a redução da jornada de trabalho ou a suspensão do contrato de trabalho, nos termos da Medida Provisória n. 936/2020, apenas são admissíveis se efetivamente houver a redução da carga horária de trabalho, com mecanismo de controle da jornada, ou a suspensão total das atividades docentes.
12. **REGULAR** a conversão de aulas presenciais em aulas gravadas, por meio de aditivo contratual, para uso específico e com prazo determinado, com caducidade máxima correspondente ao ano letivo no período de medidas de contenção da pandemia do COVID-19, com garantia de irredutibilidade salarial;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

13. **GARANTIR**, na hipótese de aulas gravadas, no mínimo remuneração equivalente àquela das aulas presenciais, observando-se a proporção de horas-aula e cada reprodução por turmas da(o) docente, na mesma proporção das aulas presenciais;
14. **GARANTIR** o respeito ao direito de imagem e direito à privacidade do corpo docente, assegurando-lhes a realização da atividade sem exposição do ambiente doméstico, seja por meio de uso de plataformas que oferecem imagens para o plano de fundo ou outro meio que possibilite o exercício de tal direito;
15. **ADOTAR**, preferencialmente, plataformas virtuais de transmissão em tempo real ou determinar previamente o período de acesso às aulas virtuais esteja, que não ultrapasse o período correspondente ao ano letivo, sempre por meio de plataformas de acesso restrito ou plataformas produzidas pela própria instituição;
16. **EXIGIR** consentimento prévio e expresso de docentes para a produção de atividades acadêmicas a ser difundido em plataformas virtuais abertas, extracurriculares, em que sejam utilizados dados pessoais (imagem, voz, nome) ou material pedagógico produzido pelo profissional;
17. **OFERECER** apoio tecnológico e orientação técnica permanente ou capacitar o corpo docente e discente para realização dos trabalhos de forma remota e em plataformas virtuais; caso a orientação e capacitação das(os) alunas(os) fique a cargo da(o) docente, computar essa atividade na carga horária de trabalho;
18. **OFERECER** apoio tecnológico e orientação técnica permanente e/ou capacitar o corpo docente e discente para realização dos trabalhos de forma remota e em plataformas virtuais; a orientação e capacitação das(os) alunas(os) somente poderá ficar a cargo da(o) docente quando não redunde em aumento de sua carga horária de trabalho;
19. **DEFINIR** a reorganização do calendário escolar de forma dialogada com as(os) trabalhadoras(es), assegurando o equilíbrio entre o processo de ensino e aprendizagem e a compensação da jornada de trabalho nas atividades pedagógicas, respeitadas as orientações e diretrizes dos conselhos estaduais e municipais de educação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

- 20. OBSERVAR** a liberdade de cátedra nos ambientes virtuais, não diferenciando-a de uma sala de aula presencial para fins de ensino e administração do ambiente educacional, devendo-se garantir a permanência exclusiva dos(as) professores(as), auxiliares ou equipe de docentes nas salas virtuais, sendo o ingresso de demais integrantes do quadro escolar (supervisores, diretores) somente permitido, em caráter excepcional e emergencial, com autorização prévia da(o) docente ministrante da respectiva aula;
- 21. ADOPTAR** modelos de etiqueta digital em que se oriente alunas(os), responsáveis, supervisoras(es) e diretoras(es), com especificação de horários para atendimento virtual da demanda, assegurando os repousos legais, o direito à desconexão do corpo docente e a compatibilidade entre a vida familiar e profissional;
- 22. ESTIPULAR** horários fixos, preferencialmente, dentro do período da própria aula virtual, ou em plantão de dúvidas com horário específico e determinado, devidamente remunerado, evitando-se o uso de aplicativos como *whatsapp*, telegram, comunicação por celular, ou meios alternativos e sem horários definidos para atendimento dos discentes;
- 23. ADOPTAR** modelos de **etiqueta digital** em que se oriente alunas(os), responsáveis e supervisoras(es) sobre o respeito à liberdade de expressão e de cátedra, bem como a proibição de atos de intimidação sistemática (assédio moral, *bullying*) no ambiente pedagógico virtual, seja verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material e virtual, que podem se caracterizar pela presença do orientador pedagógico ou coordenador sem o prévio conhecimento do professor ou professora, por insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quais meios, expressões preconceituosas, pilhérias, “memes”, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei n. 13.185/2015, que podem vir a caracterizar crimes e contravenções previstas nos artigos do Código Penal;
- 24. ADVERTIR** discentes, docentes, responsáveis e supervisoras(es) e demais pessoas que tenham acesso à aula ou ao material dela decorrente, da proibição de fotografar, gravar, registrar, compartilhar ou divulgar, por qualquer outro meio, a imagem ou a voz ou o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

conteúdo autoral do professor, evitando-se o uso indevido de seus direitos da personalidade e/ou autorais;

- 25. PROTEGER** os direitos autorais do(a) professor(a), como o conteúdo das aulas e o material de apoio produzido para disciplina, como *slides* e apostilas, contra divulgação ou reprodução sem sua prévia autorização, sob pena de violação direitos autorais, tal como previsto Lei n. 9.610/1998, sobre direitos autorais.
- 26. INSTRUIR** as(os) empregadas(os), de maneira expressa, clara e objetiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças ocupacionais, físicas e mentais, e acidentes de trabalho relacionados ao trabalho remoto, bem como a adotar medidas de segurança da informação.

**Brasília, 17 de junho de 2020.**

<b>MARIA APARECIDA GUGEL</b> Subprocuradora Geral do Trabalho	
<b>RONALDO LIMA DOS SANTOS</b> Coordenador do GT COVID 19 Coordenador Nacional da CONALIS	<b>MARCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA</b> Vice-Coordenadora do GT COVID 19 Coordenadora Nacional da CODEMAT
<b>ANA CRISTINA D. B. F. TOSTES RIBEIRO</b> Vice-Coordenadora do GT COVID 19 Coordenadora Nacional da CONAP	<b>ILEANA NEIVA MOUSINHO</b> Vice-Coordenadora Nacional da CONAP
<b>LUCIANO LIMA LEIVAS</b> Vice- Coordenador Nacional da CODEMAT	<b>MÁRIO ANTONIO GOMES</b> Secretário Executivo do GT COVID-19





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

<p><b>ADRIANE REIS DE ARAÚJO</b> Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE</p>	<p><b>ANA LUCIA STUMPF GONZALEZ</b> Vice-Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE</p>
<p><b>ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS</b> Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA</p>	<p><b>LUCIANA MARQUES COUTINHO</b> Vice-Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA</p>
<p><b>FLÁVIA VEIGA BAULER</b> Coordenadora Nacional da CONATPA</p>	<p><b>DALLIANA VILAR LOPES</b> Vice-Coordenadora Nacional da CONATPA</p>
<p><b>GISELE SANTOS FERNANDES GÓES</b> Procuradora Regional do Trabalho Coordenadora Nacional de 2º grau</p>	<p><b>TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO</b> Procuradora Regional do Trabalho Vice-Coordenadora Nacional de 2º Grau</p>
<p><b>LYS SOBRAL CARDOSO</b> Coordenadora Nacional da CONAETE</p>	<p><b>ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA</b> Vice-Coordenador Nacional da CONAETE</p>
<p><b>TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA</b> Coordenador Nacional da CONAFRET</p>	<p><b>CAROLINA DE PRA CAMPOREZ BUARQUE</b> Vice-Coordenadora Nacional da CONAFRET</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 005301.2020.00.900/7 Outras Providências nº 004835.2020**

.....  
Signatário(a): **ADRIANA AVELAR ALVES**

Data e Hora: **18/06/2020 17:36:35**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **RONALDO LIMA DOS SANTOS**

Data e Hora: **18/06/2020 17:47:55**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARIA APARECIDA GUGEL**

Data e Hora: **18/06/2020 18:18:53**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ADRIANE REIS DE ARAUJO**

Data e Hora: **18/06/2020 18:43:35**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA**

Data e Hora: **18/06/2020 19:51:11**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**

Data e Hora: **19/06/2020 09:06:10**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ANA CRISTINA DESIRÉE BARRETO FONSECA TOSTES RIBEIRO**

Data e Hora: **19/06/2020 09:40:27**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LYS SOBRAL CARDOSO**

Data e Hora: **19/06/2020 09:50:39**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE**

Data e Hora: **19/06/2020 09:52:29**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS**

Data e Hora: **19/06/2020 10:00:59**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **MARIO ANTONIO GOMES**

Data e Hora: **19/06/2020 10:01:50**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA**

Data e Hora: **19/06/2020 10:03:33**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ANA LÚCIA STUMPF GONZÁLEZ**

Data e Hora: **19/06/2020 10:09:14**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **DALLIANA VILAR LOPES**

Data e Hora: **19/06/2020 12:23:10**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ILEANA NEIVA MOUSINHO**

Data e Hora: **19/06/2020 12:47:42**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **LUCIANO LIMA LEIVAS**

Data e Hora: **19/06/2020 16:34:02**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **LUCIANA MARQUES COUTINHO**

Data e Hora: **19/06/2020 18:10:06**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **GISELE SANTOS FERNANDES GÓES**

Data e Hora: **19/06/2020 18:35:51**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **MARCIA CRISTINA KAMEI LÓPEZ ALIAGA**

Data e Hora: **19/06/2020 19:51:11**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **TERESA CRISTINA D ALMEIDA BASTEIRO**

Data e Hora: **19/06/2020 19:58:00**

Assinado com login e senha

---